



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

████████████████████  
CPF ████████████████████

**CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 01/05/2018 a 11/05/2018

**LOCAL:** Chácara Nossa Senhora Aparecida - zona rural do município de Águas Lindas de Goiás/GO.

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** Serviços domésticos.

**CNAE PRINCIPAL:** 9700-5/00.

**SISACTE Nº:** 2874.

**OPERAÇÃO Nº:** 031/2018.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

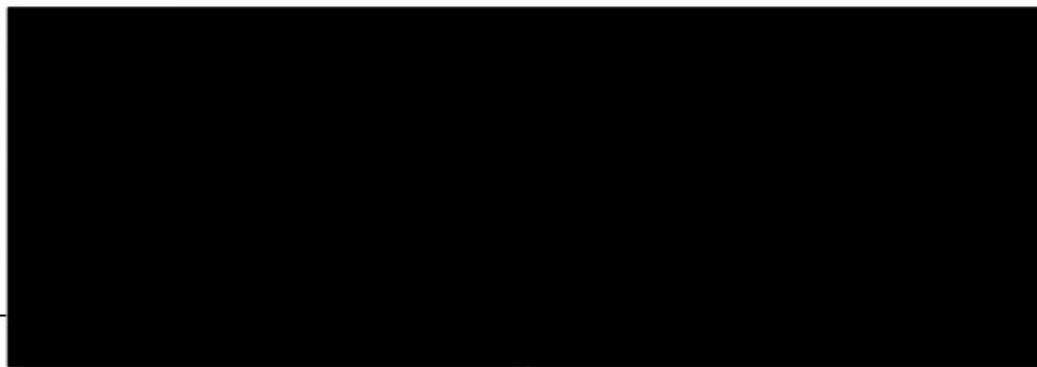
<b>A)</b>	<b>EQUIPE</b>	<b>03</b>
<b>B)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	<b>04</b>
<b>C)</b>	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>D)</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR</b>	<b>06</b>
<b>E)</b>	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>06</b>
<b>F)</b>	<b>AÇÃO FISCAL</b>	<b>07</b>
<b>G)</b>	<b>CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS</b>	<b>08</b>
<b>H)</b>	<b>IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b>	<b>08</b>
<b>I)</b>	<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>10</b>
<b>J)</b>	<b>GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO</b>	<b>10</b>
<b>K)</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>10</b>
<b>L)</b>	<b>ANEXOS</b>	<b>11</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## **I – DA EQUIPE**

### **1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO**



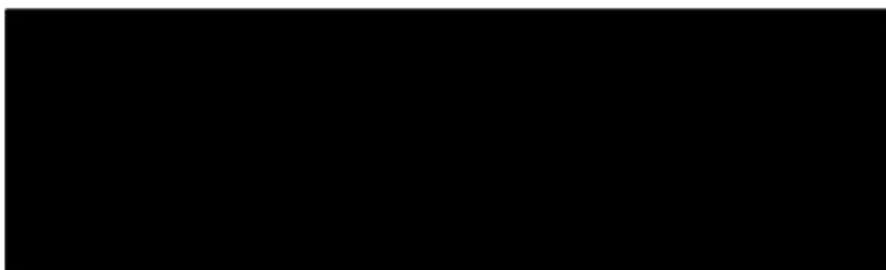
### **1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**



### **1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**



### **1.4 – POLÍCIA FEDERAL**





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- [REDACTED]  
-

**1.5 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**

[REDACTED]

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** [REDACTED]

**Estabelecimento:** Chácara Nossa Senhora Aparecida.

**CPF:** [REDACTED]

**CNAE:** 9700-5/00 – Serviços domésticos.

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** Chácara Nossa Senhora Aparecida, localizado na zona rural de Águas Lindas de Goiás/GO, localizado na estrada vicinal do Rio Verde, KM 9, região da Bucânia.

**Endereço Para Correspondência:** [REDACTED]  
[REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>01</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>01*</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>RS 0,00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>00 *</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>03</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>

\* Há prazo em aberto para regularizar essas obrigações.

#### **D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

A Chácara Nossa Senhora Aparecida, chega-se pelo seguinte caminho: partindo de Águas Lindas, distrito de Girassol, pela rodovia BR 070, no sentido de Brasília/DF, percorre-se 1 km nessa rodovia até o Ba [REDACTED] onde há a entrada da uma estrada vicinal à esquerda, acessa-se essa vicinal, na bifurcação que leva a Lagoa encantada, dobra-se à direita, desloca-se mais 500 metros e acessa-se outra vicinal à esquerda e desloca-se aproximadamente 6km, até a porteira de acesso ao sítio.

O Sr. [REDACTED] é proprietário da gleba, que se constitui em uma gleba de terras com aproximadamente 2 alqueires, onde não é desenvolvida atividade econômica com intuito lucrativo, apenas atividades de subsistência.

#### **E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Descrição Ementa</b>
1	21.462.602-4	001949-6	Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente.
2	21.462.600-8	001955-0	Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

			30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.	Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.
3	21.462.596-6	001841-4	Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.	Deixar de anotar a CTPS do empregado doméstico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

## F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se, no dia 04/05/2018, da cidade Itapuranga/GO até a propriedade rural em questão localizada em Águas Lindas de Goiás/GO, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho e a ocorrência de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos.

Após o deslocamento rodoviário de aproximadamente 190 KM, o GEFM adentrou à Chácara Nossa Senhora Aparecida por volta das 13h30min.

Em virtude da fiscalização, foram inspecionadas as seguintes instalações: Casa destinada a residência do trabalhador Antônio da Silva; depósito de ferramentas e a pocilga destina aos suínos.

A equipe de fiscalização verificou que o empregador em questão contava com 01 (um) empregado doméstico, que não tinha registro em Sistema eletrônico competente- eSocial- nem seu contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. O trabalhador afetado pela conduta era ██████████ admitido em 13-10-2017.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

### **G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS**

Na ocasião da fiscalização, constatamos que o empregador admitiu em 13-10-2017 o trabalhador [REDACTED] estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem o respectivo registro eletrônico no eSocial, infringindo os arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

O trabalhador doméstico encontrado em pleno labor foi contratado diretamente pelo empregador para exercer a função de caseiro; a remuneração acordada foi o pagamento de salário fixo mensal de R\$800,00. Laborava diariamente de segunda a sábado das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é incontestável, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude do obreiro ter sido contratado para receber salário; a continuidade, visto prestar serviços em horários regulares, seis vezes por semana, desde a contratação, prestando os serviços por si próprio, de forma pessoal à pessoa natural, no âmbito residencial e sem finalidades lucrativas.

Basicamente, o trabalhador contratado como caseiro desempenhava as funções relativas à manutenção do Sítio Nossa Senhora Aparecida, tais quais: zelar pelas edificações, cuidar da limpeza do terreno e dar tratamento aos animais de utilizados na subsistência das pessoas da família.

### **H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS**

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 03 (três) autos de infração em desfavor do empregador (cópias anexas).





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Abaixo seguem as descrições das irregularidades ensejadoras de autos de infração constatadas referentes, tanto aos dispositivos da legislação trabalhista, quanto às normas de saúde e segurança:

1. **Falta de registro -Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;**

Descrito item G do relatório.

2. **Deixar de anotar a CTPS do empregado no prazo de 48 horas contado do início da prestação laboral;**

Na ocasião da fiscalização, constatamos que o empregador não efetuou a anotação em CTPS do contrato de emprego do empregado doméstico ██████████ admitido em 13-10-2017, que possuía Carteira de Trabalho e Previdência Social, no prazo de 48 horas contado da admissão, infringindo o art. 9º da Lei Complementar 150 de 2015. O trabalhador doméstico, encontrado em pleno labor pela fiscalização, foi contratado diretamente pelo empregador para exercer a função de caseiro; a remuneração acordada foi o pagamento de salário fixo mensal de R\$800,00. Laborava diariamente de segunda a sábado das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício doméstico restaram pois configurados.

3. **Pagar ao empregado doméstico salário inferior ao mínimo vigente;**

Na ocasião da fiscalização, constatamos que o empregado doméstico ██████████ que exercia a função de caseiro, foi admitido em 13-10-2017, com salário fixo mensal de R\$800,00; laborava de segunda a sábado das 07:00 às 12:00 e das 14:00 às 17 horas. Trabalhou todo esse período sem ter a carteira de trabalho anotada, estando assim na



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

informalidade. Portanto, o empregador pagava um salário menor que o mínimo nacional, que desde janeiro do ano em curso, tem o valor de R\$ 954,00, e em 2017 foi de R\$937,00.

#### **D) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**

No dia 04/05/2018 foram realizadas inspeções pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel em uma propriedade rural conhecida como Chácara Nossa Senhora Aparecida, de propriedade do Sr. [REDACTED]. Nesse dia foi feita a entrevista com o trabalhador e foi inspecionado o estabelecimento rural. Ainda no dia 04/05/2018 o empregador foi localizado na zona urbana do município de Águas Lindas de Goiás/GO com intuito de dar-lhe às explicações iniciais do GEFM. No dia 08/05/2018 foi realizada uma reunião com o GEFM e o empregador, na residência do empregador.

Na ocasião, foi informado ao empregador que os autos de infração seriam enviados, via postal, para o endereço de correspondência informado à equipe. O empregador firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho e com a Defensoria Pública da União.

#### **J) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

#### **K) CONCLUSÃO**

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas a de escravo.

No local da inspeção física foi entrevistado o trabalhador, examinadas as áreas de vivências e o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

É o relatório.

Brasília/DF, 23 de maio de 2018.

